

Secretaria da Segurança Pública**RESOLUÇÃO Nº 142, DE 15 DE JUNHO de 2020**

Acrescenta § 7º ao artigo 37 da Resolução nº 64, de 20 de março de 2020 da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 90 da Constituição Estadual, artigo 4º da Lei Estadual 19.848, de 03 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 1.533, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 37 da Resolução nº 64, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 7º. Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no caput, ressalvada a possibilidade, por força de decisão judicial, dos advogados terem acesso aos seus clientes presos através do parlatório virtual.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

51073/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

Edital nº. 10/2020

A Secretária-Geral do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Resolução nº 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública a pauta da Reunião Ordinária que acontecerá por videoconferência em 01 de Julho de 2020, a partir das 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR. O link será disponibilizado para os integrantes do Conselho e nas notificações para as partes.

JULGAMENTO

- 1 – Processo Administrativo Disciplinar Protocolo 13.072.955-0/ 13.951.528-5
Processado: Amadeu Lucas Pedrosa, RG 12.450.569-0, Agente Penitenciário.
Advogado: Dr. Iuri Victor Romero Machado OAB/PR nº 64.224.
- 2 – Processo Administrativo Disciplinar Protocolo 14.825.224-8
Processado: Fabio João Bino Burigo, RG 5.838.277-9, Agente Penitenciário.
Advogado: Dr. Ian Anderson Staffa Maluff de Souza OAB/PR nº 46.769.
- 3 – Processo Administrativo Disciplinar Protocolo 14.056.304-8
Processado: Marco Aurélio Menegildo, RG 5.351.532-0, Agente penitenciário.
Advogado: Dr. Wagner de Souza Moura OAB/PR nº 62.673.
- 4 – Processo Administrativo Disciplinar Protocolo 14.021.579-1/14.038.447-0
Processados: Ronaldo Carvalho da Silva, RG 8.250.896-1, Ivan Posanski, RG 5.177.192-3, Itamar Meira de Souza, RG 3.578.589-2, Altair de Lima Andrade, RG 006.881.658-0 e Jurandir Domingos Dias, RG 6.196.004-0, Agentes Penitenciários.
Advogados: Dr. Joygler Luiz Pereira OAB/PR nº 77.756/ Dr. Adauto Pinto da Silva OAB/PR nº 43.838/ Dr. Paulo Henrique Areias Horacio OAB/PR nº 46.675.
- 5 – Processo Administrativo Disciplinar Protocolo 14.049.545-0
Processado: Vanderlei Luis Martinelli, RG 12.568.585-4, Agente Penitenciário.
Advogado: Dr. Dhiogo Raphael Anóiz OAB/PR nº 58.623.

DISTRIBUIÇÃO

- 1 – Processo Sindicância Disciplinar 32/2016 Protocolo 15.971.057-2/16.565.234-7
Processado: Amadeu Lucas Pedrosa, RG 12.450.569-0, Agente Penitenciário.
Advogado: Dr. Iuri Victor Romero Machado OAB/PR nº 64.224.

Curitiba, de 04 de Junho de 2020.

Geovana Martins
Assistente Secretária-Geral

51284/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar instituída pela Portaria nº 13/2020/PSS-DEPEN/PR, publicada no DOE nº 10690, em data de 20/05/2020, com a finalidade de apurar, em tese, responsabilidade referente aos fatos narrados nos protocolos 16.412.605-6 e 15.991.803-3, nos termos do artigo 26 da Lei Federal

9.784/99 e artigo 320 da Lei Estadual 6.174/70, **CITA** o servidor **THIEGO JESUS EDGIO MOREIRA**, brasileiro, Agente de Cadeia Pública, portador do RG nº 1.614.486-8-MG, lotado na Cadeia Pública de Colombo, que se encontra, atualmente, **em lugar incerto e não sabido**, para acompanhar o Processo de Sindicância Disciplinar contra si instaurado conforme Portaria nº 13/2020, na qual consta, tem tese, ter **descumprido normas regulamentares ao apresentar atestado médico sem do devido carimbo da DIMS e ao faltar ao serviço ao trabalho por 14 dias sem justificativa e demais fatos constantes nos protocolos sob nº 16.412.605-6 e 15.991.803-3**. Se assim agiu, infringiu as disposições estabelecidas no artigo 279, incisos I, II, VI e XVII da Lei nº 6174/70, estando o referido servidor sujeito às sanções inseridas nas cláusulas Sétima, Oitava e Nona do contrato firmado com o Estado, e, a princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 17, da Lei Complementar nº. 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293, ambos da Lei Estadual nº. 6.174/70. Assim, fica o servidor intimado da instauração da Sindicância Disciplinar para acompanhá-la (Súmula Vinculante nº 5 STF) ou fazer-se representar por advogado legalmente constituído e munido do competente mandado, a fim de participar da instrução processual, acompanhando o processo administrativo disciplinar até seu final, ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade, sendo-lhe **facultada a extração de cópia das peças dos autos** e, no prazo de 03 (três) dias, a contar da última publicação o presente Edital (que serão quinze dias de publicações consecutivas), apresentar rol de testemunhas com indicação das provas que pretende produzir, bem como **NOTIFICA** das deliberações acerca das provas a serem produzidas pela Comissão processante, e ainda da designação **das audiências das testemunhas arroladas pela Comissão**, as quais ocorrerão na Sala de Audiências no prédio onde está localizada a Corregedoria do Departamento Penitenciário, Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba – PR, no dia **06/07/2020 a partir das 13 horas, bem como para oitiva das testemunhas que vier a indicar para sua Defesa, e para audiência de interrogatório, ficando ciente de que não comparecendo, ser-lhe-á nomeado defensor para acompanhamento e defesa no presente processo, na forma da Lei**. Ao ensejo, informo que as petições/defesas e comunicados deverão ser enviados à Presidente da Comissão, na Corregedoria do Departamento Penitenciário sito à Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730 – Curitiba/PR, ou através do e-mail: suelyvieira@depen.pr.gov.br.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Suely Vieira Santos
Presidente

49405/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PFB

PORTARIA Nº 150/2020

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/2015/DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016:

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores **EDINILSON RODRIGUES DA ROCHA**, RG 3.893.692-1, ocupante do cargo/função Agente Penitenciário (PEFB), **NESTOR SANTOS DE LUCAS**, RG 8.278.600-7, ocupante do cargo Agente Profissional função Psicólogo (PEFB) e **FRANCISCO MARCELO CORREA**, RG. 12.459.809-5 ocupante do cargo/função Agente Penitenciário (PEFB), para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a possível autoria e existências das irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº **16.617.056-7**.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2020.

Antônio Marcos Camargo de Andrade
Diretor/ PFB

50974/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 16.585.507-8

I. AUTORIZO, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Estadual nº 19.848/2019 e do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e com